



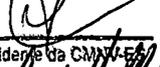
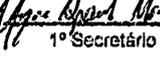
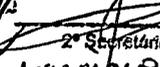
Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Constou na Ordem do Dia da
Sessão Extraordinária
de 03/07/2023



Presidente da CMNV ES

APROVADO
PI Municipal
Sessão Extraordinária
de 03/07/2023

 Presidente da CMNV-ES
 Vice-Presidente
 1º Secretário
 2º Secretário
em exercício

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 50/2023

O vereador Damião Bonomette da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 88, inciso III, combinado com o art. 108, inciso V, e o art. 117, § 5º, todos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 50/2023:

Art. 1º Os incisos IV e VI do art. 4º do Projeto de Lei nº 50/2023, que institui a lei municipal de liberdade econômica no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

IV - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado nacional ou internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

VI - arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, desde que realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento, hipótese em que se equipará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público;

Art. 2º Os § 1º e § 2º do art. 4º do Projeto de Lei nº 50/2023, que institui a lei municipal de liberdade econômica no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, passam a vigorar com a seguinte redação:



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

Art. 4º

.....
§ 1º Para fins do disposto no inciso I deste artigo, consideram-se atividades de baixo risco dispensadas de atos públicos de liberação aquelas regulamentadas por meio de decreto municipal ou, na sua ausência, o disposto na regulamentação do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

.....
§ 2º Para fins do disposto no inciso I deste artigo, o município receberá as informações de registro do empreendimento de baixo risco diretamente através do portal da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) instituída pela Lei nº 11.598/2007;

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 30 de junho de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

DAMIÃO BONOMETTE

Vereador pelo PSB